LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08 / 07 / 2014.
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BATISTA

Processo n.º 073 /14

PROJETO DE LEI N. º 059 /2014 **DE 24 DE JUNHO DE 2014**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SUPERMERCADOS E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIXAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, **CARTAZES** CONSCIENTIZANDO ÀS GESTANTES SOBRE O RISCO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), e dá outras providências.

A PREFEITA DA CIDADE DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que no âmbito do Município de Boa Vista, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, supermercados e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º - O tamanho do Cartaz, a ser afixado, deve ser sempre maior do que 20x30 centímetros, e conterá os seguintes dizeres: "**PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO BEBÊ**".

Art. 3º - O Cartaz será disponibilizado ao público e oferecido à população pela Prefeitura de Boa Vista, podendo esta fazer parcerias com entidades públicas ou privadas para a confecção e publicação do material gráfico.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2014.

MARCELO BATISTA
- Vereador/PMN –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS.

JUSTIFICATIVA

O consumo de álcool durante a gravidez pode danificar o cérebro, o coração e os rins, além de outros órgãos do bebê. O consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres grávidas parece ser o problema mais trágico de uma dependência química que pode levar o feto e o recém-nascido a apresentarem a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), expressão daquela que é considerada uma das doenças com maior comprometimento neuropsiquiátrico em bebês de mulheres que consomem bebidas al-coólicas durante a gestação.

Os bebês que nascem com Síndrome Alcoólica Fetal podem ter deformações faciais, nascer com baixo peso e ter retardo mental. Eles podem ter problemas na motricidade, aprendizagem, memória, fala, audição, atenção e para resolução de problemas cotidianos. Também podem ter problemas na escola e de relacionamento.

Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Claro que quanto maior a quantidade maior o risco. Uma lata de cerveja (300 ml) contém o mesmo teor alcoólico de uma taça de vinho (150 ml) ou de uma dose de destilado (40 ml). Bebidas tipo "ice", "cooler", batidas e caipirinhas podem conter mais álcool que uma lata de cerveja. Assim, a melhor opção é não consumir nenhuma bebida alcoólica durante a gestação.

O alcoolismo na gravidez associa-se a más condições socioeconômicas, nível educacional baixo, multiparidade, idade da gestante acima dos 25 anos e concomitantemente encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas.

A prevalência do alcoolismo entre mulheres ainda é significativamente menor que a encontrada entre os homens, cerca de 33%. Ainda assim, o consumo abusivo ou a dependência do álcool trazem, reconhecidamente, inúmeras repercussões negativas sobre a saúde física, psíquica e vida social da mulher. Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoóli-cas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas.

Estudos demonstram que as mulheres iniciam o hábito de beber mais tardiamente que os homens, mas os problemas relacionados ao uso/abuso de álcool surgem mais precocemente do que nos homens, se levarmos em consideração o tempo de uso. Elas têm maior biodisponibilidade ao álcool do que os homens, devido à maior absorção da droga e também pela maior proporção de gordura corpórea, menor quantidade de água total no organismo e menor atividade da enzima álcool-desidrogenase.

Assim exposto, a medicina comprovou que, para um consumo idêntico de álcool, as concentrações séricas de etanol são maiores na mulher do que no homem, ou seja, as mulheres se mostram embriagadas de forma mais explícita e mais precoce do que os homens, quando consomem a mesma quantidade de cerveja, vinho ou outra bebida alcoólica.

São algumas características encontradas nas crianças expostas ao álcool no útero:

- Anomalias faciais;
- Restrição de crescimento;
- Anormalidades comportamentais inexplicáveis;
- Defeitos congênitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
04
FLS

A maioria das mulheres não sabe que está grávida até o 2º Mês de gestação e pesquisas mostram que o bebê pode ser prejudicado pelo álcool durante qualquer estágio da gravidez, incluindo os dois primeiros meses. Portanto, mulheres que consomem álcool, têm vida sexual ativa e não estão utilizando métodos anticoncepcionais podem expor o bebê ao álcool antes mesmo de saberem que estão grávidas.

O principal objetivo desta Lei é possibilitar a conscientização da população da necessidade da prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Ciente de que a presente emenda traz para o debate relevantes informações a todas as mulheres grávidas de nosso município, conclamamos os nobres pares Vereadores, a aprovar este Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2014.

MARCELO BATISTA

- Vereador/PMN –

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 16 Fls

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 24 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SUPERMERCADOS E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIXAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, **CARTAZES** CONSCIENTIZANDO ÀS GESTANTES SOBRE O RISCO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que no âmbito do Município de Boa Vista, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, supermercados e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º - O tamanho do Cartaz, a ser afixado, deve ser sempre maior do que 20x30 centímetros, e conterá os seguintes dizeres: "**PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL: A INGESTÃO DE ÁLCOOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO BEBÊ**".

Art. 3º - O Cartaz será disponibilizado ao público e oferecido à população pela Prefeitura de Boa Vista, podendo esta fazer parcerias com entidades públicas ou privadas para a confecção e publicação do material gráfico.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS.

Ofício nº 094/2014/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 16 de julho de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei n.º 059/2014 para Publicação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 059/2014, de 24 de junho de 2014, de autoria do Vereador Marcelo Batista, para que sejam tomadas as devidas providências, com relação à sua publicação.

Outrossim, envio a referida Resolução, para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 16 / 07 / 14
Às 14:50h
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS.

LEI Nº 1.586, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SUPERMERCADOS E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, CARTAZES CONSCIENTIZANDO ÀS GESTANTES SOBRE O RISCO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que no âmbito do Município de Boa Vista, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, supermercados e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º O tamanho do cartaz, a ser afixado, deve ser sempre maior do que 20x30 centímetros, e conterá os seguintes dizeres: "prevenção da síndrome alcoólica fetal: a ingestão de álcool durante a gestação pode prejudicar a saúde do bebê".

Art. 3º O cartaz será disponibilizado ao público e oferecido à população pela Prefeitura de Boa Vista, podendo esta fazer parcerias com entidades públicas ou privadas para a confecção e publicação do material gráfico.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Ano XXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 3739

BOA VISTA

Quarta-feira 13 de Agosto de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1999

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.585, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Boa Vista o Dia Municipal dos Empregados Domésticos, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano, data da regulamentação da profissão através da Emenda Constitucional nº 72, de 2013.

Art. 2º Em comemoração à data criada, os vereadores poderão apresentar em sessões ordinárias, a realizar-se em datas que antecedem o evento, propostas de Moções de Aplausos que serão concedidas aos empregados domésticos, em reconhecimento a dedicação desses profissionais as famílias de Boa Vista.

Parágrafo único. Caberá a cada Vereador a indicação de um profissional para receber a Moção de Aplausos que será entregue no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene na data comemorativa, de acordo com o art. 1º desta Lei, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora.

Art. 3º Inclua-se no calendário oficial do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.586, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SUPERMERCADOS E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, CARTAZES CONSCIENTIZANDO AS GESTANTES SOBRE O RISCO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que no âmbito do Município de Boa Vista, todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, supermercados e similares que comercializam bebidas alcoólicas, são obrigados a fixar, em local visível ao público, cartaz conscientizando as gestantes sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º O tamanho do cartaz, a ser afixado, deve ser sempre maior do que 20x30 centímetros, e conterá os seguintes dizeres: "prevenção da síndrome alcoólica fetal: a ingestão de álcool durante a gestação pode prejudicar a saúde do bebê".

Art. 3º O cartaz será disponibilizado ao público e oferecido à população pela Prefeitura de Boa Vista, podendo esta fazer parcerias com entidades públicas ou privadas para a confecção e publicação do material gráfico.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 07 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1613/P, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados nos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 12 de agosto de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1613/P, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Antônia da Silva Araújo	AO-10	Agente Público Municipal 4
Eilson Lucena de Oliveira	AO-5	Agente Público Municipal 2
Fábio Kornellyws da Silva Gonçalves Machado	AO-6	Supervisor de Unidade Escolar
Felipe Freitas de Quadros	AS-3	Assessor 3